



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.370/2020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EVENTOS, E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.365/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Classificação de Risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES Nº 592, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.365/2020, de 23 de novembro de 2020, submetendo as restrições não constantes neste Decreto aos atos do Governo do Estado, que devem ser acessados em <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Art. 2º Fica limitado o acesso dos clientes a lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias e congêneres, das 06h às 21h, com encerramento do atendimento presencial até às 22h, todos os dias.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h;

§ 2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local;

§ 3º Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares deverão cumprir o horário estabelecido no caput, deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente aos hóspedes através de room service (serviço de quarto), vedada expressamente a realização de eventos, shows e atividades culturais, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020;

§ 4º Fica autorizada a execução de música para cantores individuais ou duplas, em som ambiente/acústico, desde que não caracterize evento, show, festa ou qualquer movimento de aglomeração, vedados pelas normas editadas pelo Estado, ficando proibida a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

execução de música por qualquer meio que dificulte a conversa e o consequente distanciamento entre clientes e funcionários nesses estabelecimentos.

Art. 3º Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas etc.), em logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins etc.), espaços de uso comum do povo.

Art. 4º Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.

Art. 5º O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos até o dia 3 de dezembro de 2020, sendo condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 26 de novembro de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal